DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS

Gabinete da Presidência

PORTARIA

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JULHO DE 2020.

Constitui Comissão Permanente para o Controle das Receitas Previdenciárias do IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev , no uso da atribuição conferida pelo inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente para o Controle das Receitas Previdenciárias do IPE Prev, em atenção ao disposto nos arts. 2º, III, e 29, caput e §§ 2º e 3º, ambos da Lei Complementar nº 15.143/2018, combinados com o art. 2º, II, da Lei Complementar nº 15.142/2018.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente:

I - Validar os valores de ingresso mensal de receita do IPE Prev e a respectiva contabilização e registro;

II - Verificar o encaminhamento dos valores não recebidos, para cobrança;

III - Validar procedimentos e criar ferramentas para a atualização monetária e cobrança de juros, nos termos da lei, dos valores devidos ao IPE Prev.

Parágrafo único. A Comissão deverá acompanhar a implantação dos fluxos de trabalho, propondo ajustes quando entender necessários.

Art. 3º Designar para compor a Comissão Permanente, sob a coordenação da primeira, os servidores: Carmen Lúcia Schirmer Saldanha, ID 4415736/01; Nadja Gonçalves da Silva Rosin, ID 4209141/02; Kiyoshi Tamura, ID 4419294/01; Bernardo Marcirio Hailliot Flores, ID 4415183/01; Salete Mengue Dimer, ID 4427254/01; Patrícia Dalla Porta Christiano, ID 4424417/01; Thiago Forell Mobus, ID 4428021/01; e Max Gian Martins dos Santos, ID 4425642/01.

Parágrafo único. Será convidado a integrar a Comissão o auditor da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE Guilherme Speroni Lentz, ID 3965490.

Art. 4º A Comissão Permanente, no prazo de 60 dias da publicação da presente Portaria, deverá elaborar relatório propondo:

I - A definição das receitas previdenciárias do Instituto;

II - Os relatórios necessários à verificação das receitas (RHE, FPE, etc.);

III - Acessos aos relatórios dos Poderes e órgãos com autonomia;

IV- Mapeamento dos atuais procedimentos de registro e incorporação de receitas previdenciárias;

V- Verificação do registro dos dados levantados nos relatórios extraídos do sistema RHE em comparação com os Sistemas CDI e FPE;

VI- Estruturação de relatórios específicos para as receitas previdenciárias no sistema QlikSense;

VII - Validação de dados RHE e FPE disponibilizados no Sistema QlikSense;

VIII - Alterações nas normas relativas às receitas;

IX- Integrações entre os Sistemas RHE, CDI e FPE;

X- Validação de lançamentos contábeis de registro da receita;

XI- Validação os registros realizados no Sistema CDI;

XII- Fluxo de controle das receitas do Instituto (desde Relatórios>Qlik>Lançamentos>Verificação>Controle>Cobrança), incluindo os responsáveis por cada etapa.

XIII - Um modelo de comunicação do IPE Prev com os Poderes e com os órgãos com autonomia, específico para o setor de receitas, englobando eventuais cobranças.

Parágrafo único. O relatório será apresentado à Diretoria Executiva, para aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

José Guilherme Kliemann,
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 7 de Julho de 2020

Protocolo: **2020000444633**

Publicado a partir da página: **89**